



ESTADO DO CEARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS  
GABINETE DA PREFEITA

LEI MUNICIPAL N°. 052/07, DE 02 DE JULHO DE 2007.

*Institui cargos, e abre as respectivas vagas, nas estruturas administrativas e funcionais das Secretarias da Saúde, Ação Social e de Educação do Município de Orós, estabelece remuneração, carga horária, e dá outras providências, etc.*

Faço saber que A CÂMARA Municipal de Orós APROVOU, e eu, SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

**Art. 1º.** Fica instituído por criado o cargo de **nutricionista**, vinculado a Secretaria de Educação do Município de Orós, aberta para o mesmo cargo uma única vaga, com carga horária diária de 8 hrs., e remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**Art. 2º.** Fica instituído, por criado, o cargo de **Farmacêutica** da Secretaria da Saúde de Orós, aberta para o mesmo cargo uma (01) vaga, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais ), com carga horária diária de 8 horas.

**Art. 3º.** Fica instituído, por criado, o cargo de **Fonoaudióloga** da Secretaria da Saúde de Orós, aberta para o mesmo cargo uma (01) vaga, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 ( um mil e duzentos reais), com carga horária diária de 8 horas.

**Art. 4º.** Fica instituído, por criado, o cargo de **Psicóloga** da Secretaria da Saúde de Orós, aberta para o mesmo cargo uma (01) vaga, com remuneração mensal de R\$ 2.000,00 ( dois mil reais ), com carga horária diária de 8 horas.

**Art. 5º.** Fica instituído, por criado, o cargo de **Assistente Social** da Secretaria do Trabalho e Ação Social de Orós, aberta para o mesmo cargo três (03) vagas, com remuneração mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), com carga horária diária de 8 horas.


**Art. 6º.** Fica instituído, por criado, o cargo de Fisioterapeuta da Secretaria da Saúde de Orós, aberta para o mesmo cargo, uma (01) vaga, com remuneração mensal de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), com carga horária diária de 8 horas.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da presente lei, serão no exercício em curso, suportadas pelas dotações próprias constantes do orçamento municipal, e serão incluídas nos exercícios seguintes, nos respectivos orçamentos das citadas pastas.

**Art. 7º.** As vagas para os cargos abertos por esta lei, só poderão ser preenchidas por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, a ser realizado pelo Município de Orós.

**Art. 8º.** Ficam revogadas as disposições em contrário a presente lei, que passa a vigorar a partir de sua publicação que será imediata.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS, em 02 de julho de 2007.

  
MARIA DE FÁTIMA MACIEL BEZERRA  
Prefeita Municipal